



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2019
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Define o conceito de “local” e “regional” para efeito de aplicação do §3º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; nos procedimentos licitatórios e de compra direta da Prefeitura de Vale do Anari, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica para efeito de aplicação do §3º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Primeiro. Define-se como empresa de pequeno porte com sede **local**, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento no território do Município de Vale do Anari.


Parágrafo Segundo. Define-se como empresa de pequeno porte com sede **regional**, toda e qualquer empresa enquadrada no artigo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua registro de sede e funcionamento nos limítrofes do Município de Vale do Anari e Município de Jaru.

Artigo 2º – Fica definido o critério de preferência pela empresa com sede local, em caso de concorrência equiparada com empresa regional em procedimentos licitatórios e/ou de contratação direta com dispensa de certame.

Parágrafo único. O critério a que se refere o *caput* só terá aplicação na hipótese prevista pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, não se aplicando caso haja mais vantagem para administração municipal com a contratação de empresa fora dos conceitos estipulados no artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 30
DIAS DE SETEMBRO DE 2019.**


**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**